



Fatores Motivadores e Limitadores da Percepção de Corrupção no Contexto Internacional

**Motivating and Limiting Factors for The Perception of Corruption in the International
Context**

Factores Motivadores y Limitantes para la Percepción en el Contexto Internacional

Kelly Katiuça Patel¹

kellypatel@unochapeco.edu.br
<http://lattes.cnpq.br/2046052965313967>

Sady Mazzioni¹

sady@unochapeco.edu.br
<http://lattes.cnpq.br/8383471282004653>
<https://orcid.org/0000-0002-8976-6699>

Cristian Baú Dal Magro¹

crisbau@unochapeco.edu.br
<http://lattes.cnpq.br/7249286925737061>
<https://orcid.org/0000-0002-7609-5806>

Universidade Comunitária da Região de Chapecó, UNOCHAPECO, Brasil¹

Resumo

O objetivo do artigo é analisar os fatores motivadores e limitadores da percepção da corrupção em um contexto internacional. A metodologia utilizada é baseada em uma pesquisa quantitativa, descritiva e documental, a partir de um conjunto de dados de 83 países no período de 2015 a 2017. Os resultados indicaram que a maior liberdade econômica, a menor distância do poder, a força das leis e da ordem, a governança corporativa estruturada e a maior participação do conselho dos acionistas, formam um conjunto de fatores limitadores da percepção da corrupção. Por sua vez, a carga tributária mostrou-se um fator motivador da percepção da corrupção na amostra de países investigados. O estudo permite insights sobre uma temática relevante nos contextos sociais, governamentais e corporativos.

Palavras-chave: Corrupção. Perfil econômico. Características de Países. Mundo.

Motivating and Limiting Factors for The Perception of Corruption in the International Context

Abstract

The objective of the article is to analyze the motivating and limiting factors of the perception of corruption in an international context. The methodology used is based on a quantitative, descriptive and documentary research, based on a data set of 83 countries from 2015 to 2017. The results indicated that the greatest economic freedom, the shortest distance from power, the force of laws and of the order, structured corporate governance and greater participation of the board of shareholders form a set of factors limiting the perception of corruption. However, the tax burden was a motivating factor for the perception of corruption in the sample of countries investigated. The study provides insights into a relevant topic in social, governmental and corporate contexts.

Keywords: Corruption. Economic Profile. Country Characteristics. World.

Factores Motivadores y Limitantes para la Percepción en el Contexto Internacional

Resumen

El objetivo del artículo es analizar los factores motivadores y limitantes de la percepción de corrupción en un contexto internacional. La metodología utilizada se basa en una investigación cuantitativa, descriptiva y documental, basada en un conjunto de datos de 83 países de 2015 a 2017. Los resultados indicarán que la mayor libertad económica, la menor distancia del poder, la fuerza de las leyes y del orden, el gobierno corporativo estructurado y una mayor participación de la junta de accionistas, forman un conjunto de factores que limitan la percepción de corrupción. A su vez, la carga tributaria fue el factor motivador para la percepción de corrupción en la muestra de países investigados. El estudio proporciona información sobre un tema relevante en contextos sociales, gubernamentales y corporativos.

Palabras Clave: La corrupción. Perfil económico. Características del país. Mundo.

1 INTRODUÇÃO

O combate a corrupção pode ser intensificado pelas ações que modificam os modelos sociais, regras e fatores culturais sobre o convívio dos indivíduos em determinada localidade (Mishra, 2006). Neste sentido, considerando as regras, a cultura e os modelos sociais que diferem entre os países, um determinado ato que pode ser classificado como corrupto para alguns, ao mesmo tempo que para outros pode não ser. Indicando que a percepção da corrupção manifestar-se como um fenômeno social e não um reflexo de uma ação absoluta (Melgar, Rossi, & Smith, 2010).

O nível e influência da corrupção pode variar, sendo marca evidente diante da eficiência do país, justiça e legitimidade sobre as atividades do Estado e população. Em vista disto, ações desenvolvidas pelo governo de um país são fundamentais para modificar a percepção de uma sociedade sobre os aspectos da corrupção. Isso ocorre porque o governo possui, frequentemente monopólio de informações, interferência direta sobre a compra e venda de serviços, distribuição de subsídios, prevenção de concessões dentre outras atividades de influência direta na história econômica e civil (Rose-Ackerman, 1997).

Constantes escândalos provocam indignação e incertezas e transformam as políticas públicas adotadas em viés de falta de credibilidade e desacreditadas, tornando a percepção da sociedade sobre a corrupção em uma relação direta com o modo de tratar o assunto pelo seu governo, o qual pode criar um ambiente restritivo ou estimulante (Shleifer, 1997).

Diversos países apresentam destaque em função dos escândalos de corrupção, sendo proeminentemente entre os políticos, porém proliferando-se igualmente entre as empresas privadas (Tanzi, 1998). Estima-se que cerca de seis bilhões de pessoas, sofrem e sentem dificuldades em lutar por seus direitos e suprir suas necessidades básicas devido a presença da corrupção (Transparencia Internacional, 2017). Por esta razão, os governos devem compreender os fatores que lhes trazem credibilidade e que diminuam a incidência da corrupção perante a sociedade. Valendo-se do ponto de vista de Tanzi (1998), que articula como nenhuma ação isolada alcançará nada além do que melhorias limitadas diante da corrupção e somente um agrupamento de ações indispensáveis pode obter mudanças efetivas. Desta forma este estudo busca responder a seguinte pergunta de pesquisa: Quais fatores são motivadores e limitadores da percepção de corrupção no contexto internacional?

Logo, esta pesquisa contribui com a literatura ao tratar sobre aspectos econômicos e sociais que resultam em um conjunto de ações que colaboram na busca por minimizar a percepção da corrupção em uma sociedade, mudanças a longo prazo, mas que contemplam benefícios e torna possível a celebração de nações mais íntegras e justas sobre sua população. Como resultado identifica-se que uma menor repressão econômica, menor distância do poder, melhor eficácia nos conselhos de acionistas das empresas e o respeito aos padrões de lei e da ordem, melhoram os níveis percebidos de corrupção. A carga tributária é um sinalizador para a existência da corrupção.

2 REVISÃO DA LITERATURA

As ações governamentais são responsáveis por regular todas as instituições, contribuindo com o desenvolvimento econômico. Contudo, a presença da corrupção torna as ações governamentais ineficientes no seu propósito central de promover o crescimento econômico, dificultando a consolidação da democracia e a abertura do mercado (Sheleifer, 1997; La Porta

et al.,1999). Portanto, a corrupção afeta os países em diversos aspectos, como por exemplo: crescimento, geração de empregos, investimento, infraestrutura, instabilidade e desconfiança nas relações internacionais (Melgar, Rossi, & Smith, 2010; Rose-Ackerman, 1997).

O Estado por meio de suas múltiplas atuações pode motivar a criação de um ambiente ilícito que influencia a relação entre os que pagam e os que aceitam subornos, de maneira que o grau de intervenção governamental sobre a economia de um país torna-se balanceado pela liberdade econômica, a qual tem sido identificada pelos efeitos na carga tributária fiscal, legislação e políticas comerciais sobre a atuação das empresas privadas (Tanzi, 1998; Goel & Nelson, 2005). A corrupção é capaz de distorcer a repartição dos recursos, contribuindo com a desigualdade de renda e beneficiando os indivíduos mais afortunados (Rose-Ackerman, 1997).

As consequências de políticas governamentais específicas sobre a macroeconomia, como crescimento, inflação e desemprego, que embora possam reduzir a corrupção se forem implementadas de forma eficaz, geram maior envolvimento governamental que podem induzir os indivíduos a se engajarem em práticas corruptas, caso não sejam cometidas de acordo com as necessidades. Assim despesas governamentais, taxa de crescimento em relação ao PIB, taxa de desemprego, inflação e dívida pública, tendem a demandar a necessidade de análise no combate a corrupção (Goel & Nelson, 2005). Neste sentido, observa-se que as sociedades com menor interferência governamental possuem maior grau de liberdade econômica, em que o governo é participante apenas sobre as condições de infraestrutura para o intercambio voluntário, estrutura do sistema legal e proteção da propriedade individual do investidor, proporcionando maior visibilidade ao direito de opção e livre-arbítrio nas escolhas da organização sobre seus bens e serviços (Gwartney & Lawson, 2003; Goel & Nelson, 2005).

Os resultados encontrados por Saha, Gounder e Su (2009), demonstra relação positiva entre a liberdade econômica e o controle da corrupção, em que os efeitos da liberdade econômica em conjunto com uma democracia madura aceleram o combate e redução da corrupção. Os achados de Goel e Nelson (2005), demonstram que uma maior liberdade econômica ao invés de uma maior liberdade política, transparecem um impedimento efetivo para as atividades corruptas.

Deste modo, apresenta-se a seguinte hipótese:

H₁: países com maior repressão econômica apresentam menor transparência, ou seja, maior nível de percepção da corrupção.

A corrupção também pode ser vinculada com a eficácia na qualidade institucional (Dreher *et al.*, 2008), em que as condições na regularização tributária quando apresentam bom uso, contribuem com a diluição dos gastos do governo e ao mesmo tempo com a melhoria nos serviços públicos ofertados a população. Sendo assim, existe a sociedade que possui maior aceitação em pagar o imposto, quando o governo demonstra a simplificação, eficiência e atribuições limitadas no uso dos tributos, optando por repudiar atos corruptos (Katsios, 2015). Portanto, a qualidade institucional pela redução da carga tributária e melhores instituições públicas, reduzem a extensão da economia paralela e cria uma condição em que os atos corruptos sejam reduzidos, nisto pressupõe-se que a qualidade regulatória é associada positivamente com a atos corruptivos, no entanto qualquer mudança nesta qualidade piora os níveis de governança e aumenta o nível de corrupção (Forson *et. al.*, 2016; Dreher *et al.*, 2008).

A maneira como o Estado executa suas funções é muito mais importante do que a tributação nele conferida, no entanto, em muitos países, em especial aqueles em desenvolvimento, a ação governamental está presente sobre inúmeras atividades regulatórias, criando algo considerado

como monopólio de poder oficial. Assim políticos corruptos locais envolvidos na fiscalização, buscam renda extra sucedida de favorecimentos (Chen *et al.*, 2018; Tanzi, 1998), de tal modo que a alta carga tributária reduz a capacidade dos indivíduos e empresas a buscarem seus objetivos, diminuindo em nível geral as atividades do setor privado. Neste sentido, quanto maior a parcela de renda ou riqueza do governo, menor a recompensa dos indivíduos sobre suas atividades (Heritage Foundation, 2009).

Goel e Nelson (2005), indicam que indivíduos ou empresas que enfrentam altas cargas tributárias, podem obter maiores benefícios ao oferecerem suborno a coletores de impostos, a fim de evitar ou mitigar sua responsabilidade fiscal. Dreher e Schneider (2010), enfatizam que quanto maior carga tributária, maior será a representatividade da corrupção no país. Bem como, Chen *et al.* (2018), comentam que, ao limitar os poderes políticos locais sobre a política tributária é possível reduzir os encargos tributários das organizações e contribuir com a redução da corrupção na arrecadação de impostos

Assim, a seguinte hipótese é apresentada:

H₂: países com maior carga tributária, apresentam menor transparência, ou seja, maior nível de percepção da corrupção.

A corrupção definida pelo uso indevido de cargos públicos para ganhos privados, passa a existir quando as decisões de um agente são influenciadas por meio de pagamento pecuniário, oferecido por terceiros em busca de benefícios (Rose-Ackerman, 1997; Treisman, 2000). E embora facilitem as transações de negócios, a corrupção generalizada não é sinônimo de crescimento, mas sim aumento no custo de distribuição de renda e manutenção de um sistema de recompensas, favorecendo o aumento da instabilidade institucional e degradação das relações entre a população, as organizações e o Estado (Melgar, Rossi, & Smith, 2010).

Contudo, é importante não esquecer quem abriga estes indivíduos corruptos, podendo ser tanto organizações privadas como públicas, em que costumes sociais ligados a oferta por serviços corruptos, tende a variar diante do grau de desenvolvimento de uma sociedade, de modo que países com menor desenvolvimento são mais propensos a demandar este tipo de movimentação (Gorsira *et al.*, 2018; Theisman, 2000). Logo, os estímulos à corrupção são influenciados por aspectos pessoais, e são explicados pelo nível educacional, renda, entre outros aspectos exógenos ao indivíduo, como fatores econômicos e políticos, restrições e controles, existência de democracia ou não (Goel & Nelson, 2005).

Dentre esta narrativa o conceito percepção da corrupção é definido como um fenômeno cultural, refletido pelo modo como a sociedade entende suas regras e normas comportamentais de conduta, influenciadas por valores e ações pessoais e morais dos indivíduos que a compõe, sobre e o que se constitui em um desvio efetivo (Melgar, Rossi, & Smith, 2010; Jha & Panda, 2017). Estes fatores culturais influenciam diretamente na forma com que a sociedade se organiza, em que as interações ocorrem dentro de um contexto social e histórico específico para cada nação, podendo levar a um comportamento econômico diferenciado em relação aos indivíduos, representando diferentes dinâmicas sobre a distribuição de riquezas, relações entre eficiência e lucratividade, sendo algumas propensas a tornarem-se relações ineficientes e não lucrativas, distorcendo a uma estrutura societária para economicamente ineficiente (Greif, 1994).

Dividindo a sociedade em dois grandes grupos, a sociedade individual vertical e a sociedade coletivista horizontal (Greif, 1994). Sendo as características de uma sociedade individualista

representadas por laços soltos entre os indivíduos, em que se espera que cada qual cuide de si mesmo e de sua família imediata, compreendendo suas responsabilidades e deveres, não fazendo exceção ao definir o que é ético, correto e levando sempre em consideração a justiça (Hofstede, 2015; Jha & Panda, 2017; Seleim & Bontis, 2009).

De modo oposto, nas sociedades coletivistas, seus integrantes fazem parte de grupos fortes e coesos e como meio de proteção em troca de lealdade inquestionável, abrem mão muitas vezes de seus deveres e responsabilidades em prol do outro, estimuladas pela manutenção de seus relacionamentos, desencorajando seus integrantes a relatar práticas corruptas de seus colegas de trabalho (Hofstede, 2015; Jha & Panda, 2017; Seleim & Bontis, 2009).

Os resultados apontados por Nam (2018), mostram que a cultura coletivista tem dificuldades em controlar a corrupção, assim como Li *et al.* (2019), confirma que a corrupção está positivamente relacionada a países coletivistas em um processo histórico, ou seja, quanto maior o coletivismo, maior será a corrupção, entretanto mudanças sucedidas na cultura coletivista tendem a preceder mudanças na corrupção. McNab e Wilson (2018), encontraram evidências que as sociedades individuais preservam o comprometimento com seus deveres e a busca por vantagens individuais pensando em si e não no grande grupo, ao contrário, nas culturas coletivistas o comportamento egoísta serve principalmente para os interesses do grupo, buscando vantagens aos seus.

Sendo assim, a sociedade coletivista defende os interesses do grupo de não divulgarem os atos de corrupção de seus membros, estabelecendo assim a seguinte hipótese de pesquisa:

H₃: países com maior individualismo apresentam maior transparência, ou seja, menores níveis de percepção da corrupção.

A democracia e a competitividade política são fatores importantes para reduzir a corrupção possibilitando o melhor monitoramento das atividades governamentais por meio de liberdade de informação e rotatividade de poder. Deste modo, contribui com um processo eleitoral competitivo por meio de uma relação de honestidade e confiança com seus eleitores, gerando a satisfação com o sistema democrático e resultando na substituição dos que estão no poder caso comprometidos (Rose-Ackerman, 1997; Montinola & Jackman, 2002).

Faruq e Weidner (2018), apontam que sociedades individualistas preferem a certeza e estabilidade, neste sentido possuem baixa distância do poder, ou seja, tendem a ter mais relações de poder democrático e com isso dispõem de melhores instituições sociais e políticas. McNab e Wilson (2018), encontraram evidências empíricas entre as atitudes coletivistas de uma sociedade e distância do poder, contribuindo com o aumento da atividade corrupta.

Deste modo, a distância do poder é definida pela medida em que os membros menos poderosos das instituições e organizações de um país, permitem e aceitam a desigualdade, tendo por característica quando possuem menor distância do poder, por conter uma corrupção rara, já em seu oposto, uma maior distância do poder desenvolve uma corrupção frequente (Hofstede, 2011).

Nam (2018) e Seleim e Bontis (2009), discutem que populações com maior distância do poder detêm dificuldades em controlar a corrupção e tendem a ser mais corruptas, confirmando uma existente relação entre a distância do poder e a corrupção,

Neste argumento surge a seguinte hipótese:

H4: países com maior distância do poder apresentam menor transparência, ou seja, maior nível de percepção da corrupção.

A governança corporativa está entre os fatores mais importantes e que determinam o nível da corrupção de um país (Wu, 2005). Neste sentido a estrutura empresarial transparente se faz necessária e é possível ser alcançada diante de uma boa governança corporativa, que pode ser considerada como o exercício de gerir, verificar a eficiência, e dar nome a diferentes tipos de poder sobre os assuntos de uma empresa, instituição ou governo, compondo um quadro de mecanismos para seguir no processo de criação ou implementação de decisões no exercício do poder, a fim de que se cumpra deveres e obrigações para as partes interessadas (Agrawal, 2008).

O caminho para alcançar uma boa governança corporativa, pode divergir de país para país, uma vez que os países enfrentam problemas individuais que podem exigir abordagens específicas para resolvê-los (Adegbite et al., 2013). Os resultados encontrados por Fu (2019), demonstram que uma boa governança mitiga as ações relacionadas a corrupção. Wu (2005) mostrou que a governança corporativa estruturada, ativa e com padrões elevados de auditoria, vinculados ao papel ativo dos acionistas, provocam uma menor incidência corruptiva em países que realmente comportam estes interesses.

Neste contexto apresenta-se a hipótese:

H5: países nos quais as empresas apresentam maior eficácia do conselho dos acionistas apresentam maior transparência, ou seja, menores níveis de percepção da corrupção.

Com a globalização e o crescimento das empresas, situações em que o pagamento de comissões ou subornos acontecem tornam-se corriqueiras e podem ser altamente benéficas para as empresas que os pagam, dando-lhe acessos a contratos altamente lucrativos em relação aos seus concorrentes (Tanzi, 1998). Neste contexto, prevenir o pagamento de subornos deve ser considerado uma questão ética, não apenas por questões legais e conformidade com regras internacionais, mas deve ser tratado como gerenciamento cultural ativo em qualquer organização, prezando e apoiando comportamentos éticos de seus colaboradores (Hess, 2014).

De tal modo a hipótese é proposta:

H6: países nos quais as empresas apresentam maior força nos padrões de auditoria apresentam maior transparência, ou seja, menores níveis de percepção da corrupção.

Altos níveis de percepção da corrupção, podem ser mais danosos para um país do que a própria corrupção em si, gerando uma cultura de desconfiança generalizada que induz a uma ineficiência no desenvolvimento de instituições, sejam públicas ou privadas e com o poder de influenciar os mercados de capitais e as leis (La Porta et al., 1999; Melgar, Rossi, & Smith, 2010). Neste sentido, o sistema legal em sua extensão e aplicação, ampara os investidores, aumentando sua disposição em aplicar seus investimentos, desenvolvendo a economia e confiança nos mercados de capitais de um país (La Porta et al., 1999).

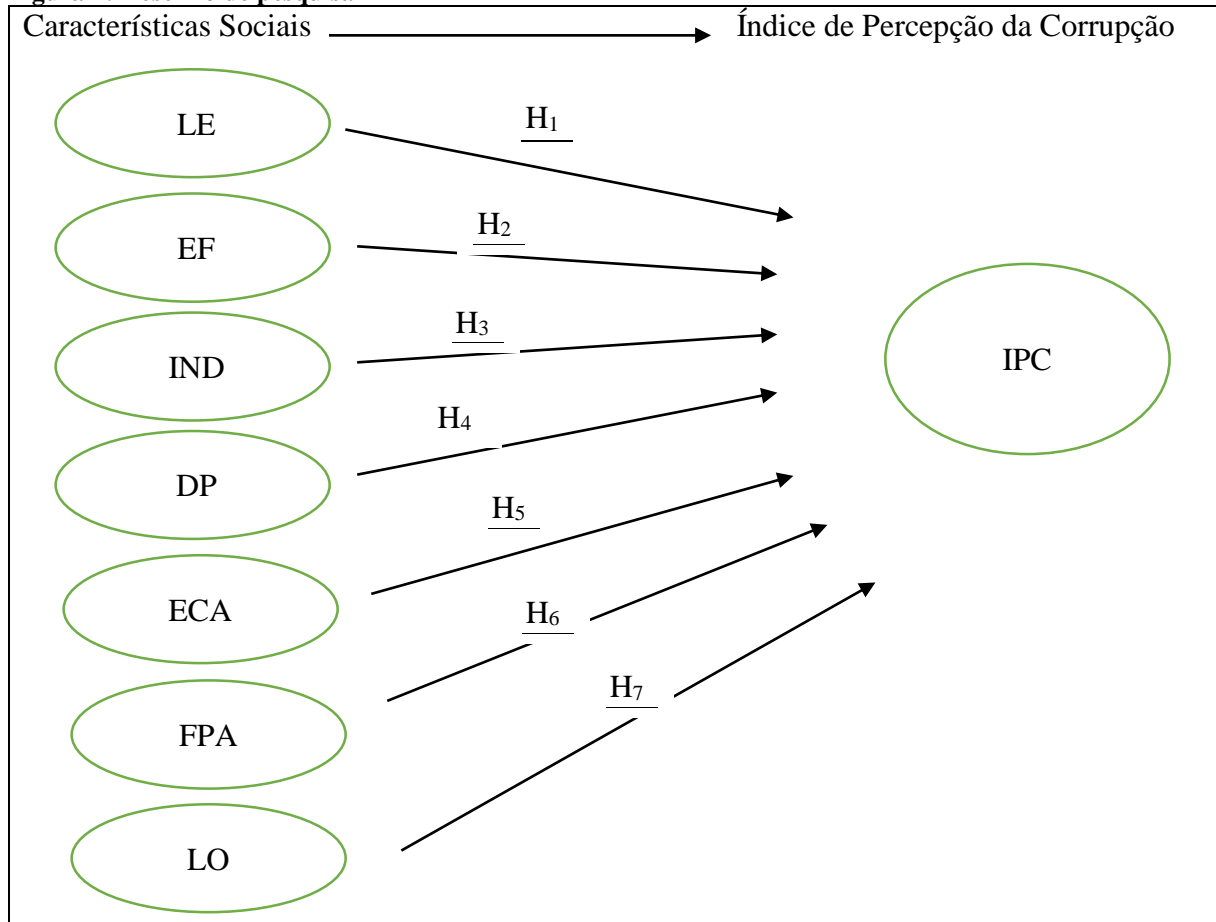
Treisman (2000) comenta que o sistema jurídico não se difere apenas pela forma de legislar e na intenção original das leis, mas também sobre as expectativas e práticas culturais. Além disso, considera que a probabilidade de julgamento sobre atos ilegais depende da efetividade do sistema legal adotado, no qual a possibilidade de ser punido por atos ilícitos depende da eficácia do sistema legal do país.

Assim argumenta-se a hipótese:

H7: países com maior força em suas leis e ordem apresentam maior transparência, ou seja, menores níveis de percepção da corrupção.

A relação disposta no conjunto de hipóteses acima citadas, apoiam o desenho de pesquisa demonstrado na figura I:

Figura 1: Desenho de pesquisa



Legenda: LE: Liberdade Econômica; EF: Encargos Fiscais; DG: Despesa do Governo; CR: Taxa de Crescimento; DES: Desemprego; INF: Inflação; DPUB: Dívida Pública; IND: Individualismo; DP: Distância do Poder; ECA: Eficácia do Conselho dos Acionistas; FPA: Força dos Padrões de Auditoria; LO: Lei e Ordem.

Fonte: Elaborado pelos autores.

O controle da corrupção requer mudanças, não apenas em um sistema político social, como também na superação da resistência de quem ganha com este tipo de sistema ilícito (Boehm, 2015). Logo, projetar políticas bem-sucedidas para combater a corrupção exige uma compreensão profunda sobre os vínculos culturais, sociais e econômicos de um país.

De tal modo que o envolvimento dos papéis desempenhados em virtude de práticas como governança corporativa, prestação de contas, transparência e justiça, sejam capazes de promover profundo impacto sobre as motivações das realizações corruptivas e se tornem de especial relevância sobre o progresso das nações (Wu, 2005; Jha & Panda, 2017). Conseqüentemente, a maneira com que o governo conduz suas operações, influencia a profundidade com que a corrupção pode ser incorporada em um país, neste sentido, uma ação isolada para conte-la pode não ter efeito significativo na limitação deste problema, de forma que a luta contra a corrupção e a reforma política dos Estados são proporcionais e devem ser tratados igualmente para efetiva mudança (Tanzi, 1998).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Em razão de suas características, a pesquisa pode ser classificada como quantitativa, descritiva e documental, utilizando dados em nível de país, analisados entre o ano de 2015, ano no qual a variável dependente utilizada neste estudo passa a envolver um número maior de países, comparando aos anos anteriores, findando em 2017, ano no qual consiste o último relatório disponibilizado. A população do estudo compreende 180 países integrantes do Índice da Percepção da Corrupção (Transparência Internacional, 2018). Contudo, após a inclusão das demais variáveis explicativas, a amostra ficou delimitada em 83 países, conforme apresentado no Quadro 1.

Quadro 1: Países delimitados na amostra do estudo.

África do Sul	Emirados Árabes Unidos	Japão	Reino Unido
Alemanha	Equador	Jordânia	República Dominicana
Arábia Saudita	Espanha	Kuwait	República Tcheca
Argentina	Estados Unidos	Líbano	Romênia
Austrália	Estônia	Lituânia	Rússia
Áustria	Etiópia	Luxemburgo	Senegal
Bangladesh	Finlândia	Malásia	Serra Leoa
Bélgica	França	Malawi	Sérvia
Brasil	Grécia,	Marrocos	Sri Lanka
Bulgária	Guatemala	México	Suécia
Canadá	Honduras	Moçambique	Suíça
Chile	Hong Kong	Namíbia	Tailândia
China	Hungria	Nigéria	Taiwan
Cingapura	Índia	Noruega	Tanzânia
Colômbia	Indonésia	Nova Zelândia	Trinidad e Tobago
Coréia do Sul	Irã	Panamá	Ucrânia
Costa Rica	Irlanda	Paquistão	Uruguai
Croácia	Islândia	Peru	Venezuela
Dinamarca	Israel	Polônia	Vietnã
Egito	Itália	Portugal	Zâmbia
El Salvador	Jamaica	Quênia,	

Fonte: elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa.

Estudos tem investigado a relevância empírica sobre fatores que podem influenciar a incidência da corrupção em contexto social entre países, tipicamente incluindo modelos de mensuração com medidas de desenvolvimento e grau de educação. No entanto, buscando uma revisão da literatura neste aspecto e diferenciais para esta pesquisa, propõe-se variáveis específicas para responder as hipóteses de pesquisa, bem como avalia alguns aspectos que compõe a liberdade econômica, como Despesa do Governo (DGOV), Taxa de Crescimento (%CR), Desemprego, (DES), Inflação (INF), Dívida Pública (DPUB). O quadro 2, apresenta as variáveis utilizadas na pesquisa, a composição da métrica, autores já utilizados e fonte dos dados.

Quadro 2: Descrição das variáveis do estudo.

Variável Dependente	Métrica	Autores de base	Fonte dos dados
Índice de Percepção da Corrupção (IPC)	Escala entre 0 e 100, sendo 100 o nível mais elevado para transparência.	Saha et. al (2009); Tanzi (1998); Goel e Nelson (2005).	Transparência Internacional (IPC)
Variável Explicativa	Métrica	Autores de base	Fonte dos dados
Liberdade Econômica (LE)	Escala de 0 a 180, sendo 180 um ambiente de repressão econômica.	Saha et, al (2009); Tanzi (1998); Goel e Nelson (2005).	Heritage Foundation

Encargos Fiscais (EF)	Percentual entre 0 a 100, quanto mais próximo de 100 significa um ambiente econômico com maior carga fiscal.	Dreher e Schneider (2009)	
Individualismo (IND)	Escala de 0 a 100, sendo 100 o mais alto nível em individualismo.	Seleim e Bontis (2009); Jha e Panda (2017).	Hofsted Insights
Distância do Poder (DP)	Escala de 0 a 100, sendo 100 o mais alto nível em distância do poder.	Seleim e Bontis (2009); Jha e Panda (2017).	
Eficácia do conselho dos acionistas (ECA)	Escala de 1 a 7, sendo que quanto mais próximo de 7 maior o controle pelos acionistas.	Wu (2005)	World Economic Forum
Força dos padrões de auditoria (FPA)	Escala de 1 a 7, sendo 1 menor padrão de auditoria e 7 maior padrão de auditoria	Wu (2005)	
Lei e Ordem (LO)	Escala de 0 a 10, sendo 10 o mais alto nível em eficácia de leis e da ordem.	La Porta (1999); Theisman (2000)	International Country Risk Guide
Variáveis de controle	Métrica	Autores de base	Fonte dos dados
Despesa do Governo (DG)	Percentual entre 0 a 100, quanto mais próximo de 100 significa um ambiente econômico com menor despesa do governo	Saha <i>et al.</i> (2009); Goel e Nelson (2005).	Heritage Foundation
Taxa de Crescimento (CR)	Percentual entre 0 a 100, quanto mais próximo de 100 significa um ambiente com maior taxa de crescimento	Saha <i>et al.</i> (2009); Goel e Nelson (2005).	
Desemprego (DES)	Percentual entre 0 a 100, quanto mais próximo de 100 significa um ambiente com maior desemprego	Saha <i>et al.</i> (2009); Goel e Nelson (2005).	
Inflação (INF)	Percentual entre 0 a 100, quanto mais próximo de 100% significa com maior inflação	Saha <i>et al.</i> (2009); Goel e Nelson (2005).	
Dívida Pública (DPUB)	Percentual entre 0 a 100, quanto mais próximo de 100% significa um ambiente com maior dívida pública	Saha <i>et al.</i> (2009); Goel e Nelson (2005).	

Fonte: Elaborado pelos autores.

Para a análise dos dados utilizou-se a estatística descritiva considerando o mínimo, máximo, média e desvio padrão da variável dependente e das variáveis independentes ao longo de três anos. Além disso, foi utilizada a correlação de *spearman* entre as variáveis independentes. Por fim, foi realizada a regressão linear múltipla com uso do *software* Stata para capturar o efeito proposto no objeto de pesquisa. Para isso, atendeu-se aos pressupostos para os modelos de regressão linear múltipla, sendo: heterocedasticidade, multicolineariedade, normalidade e auto correlação dos resíduos.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

4.1 Análise Univariada

Na Tabela 1 apresenta-se a estatística descritiva da variável dependente (IPC), as variáveis explicativas e mediadoras, vinculadas às hipóteses discutidas na revisão da literatura.

Tabela 1: Estatística descritiva.

	IPC	LE	EF	DG	CR	DES	INF	DPUB	IND	DP	FPA	ECA	LO
ANO 2015													
Mínimo	17,0	1,0	0,7	14,1	-3,9	0,8	-0,9	0,5	6,0	11,0	3,3	2,8	1,0
Máximo	91,0	176,0	48,0	58,5	16,3	27,6	40,7	243,2	91,0	100,0	6,6	8,2	6,0
Média	51,6	70,2	23,7	34,8	2,8	8,2	4,6	56,7	38,5	62,3	4,9	5,8	3,9
D.P.	20,8	50,1	11,4	11,5	2,9	5,4	6,5	40,2	22,2	20,5	0,8	1,1	1,3
ANO 2016													
Mínimo	17,0	1,0	0,7	13,4	-6,8	0,9	-1,6	1,6	6,0	11,0	3,5	3,2	1,0
Máximo	90,0	176,0	48,6	60,1	10,3	26,3	62,2	246,4	91,0	100,0	6,6	8,3	6,0
Média	51,1	70,7	24,2	34,5	2,9	7,9	4,6	58,0	38,1	62,4	4,9	5,8	3,9
D.P.	20,4	50,9	11,1	11,9	2,6	5,1	8,4	40,3	22,1	20,6	0,8	1,2	1,3
ANO 2017													
Mínimo	18,0	1,0	0,9	11,8	-21,5	1,1	-3,7	0,1	6,0	11,0	3,3	3,2	1,0
Máximo	89,0	179,0	50,9	58,5	10,2	25,5	121,7	248,1	91,0	100,0	6,6	8,3	6,0
Média	51,3	71,5	25,8	34,4	2,3	7,8	5,0	59,9	38,5	62,2	4,9	5,9	3,9
D.P.	19,9	51,3	11,3	11,7	3,9	5,3	14,7	39,0	22,2	20,6	0,8	1,3	1,3

Legenda: LE: Liberdade Econômica; EF: Encargos Fiscais; DG: Despesa do Governo; CR: Taxa de Crescimento; DES: Desemprego; INF: Inflação; DPUB: Dívida Pública; IND: Individualismo; DP: Distância do Poder; ECA: Eficácia do Conselho dos Acionistas; FPA: Força dos Padrões de Auditoria; LO: Lei e Ordem.

Fonte: Dados da pesquisa

Em relação a percepção de corrupção, observa-se que os maiores índices que representam menor nível de corrupção e maior transparência foram constatados em 2015 na Nova Zelândia e Dinamarca (91), em 2016 na Nova Zelândia e Dinamarca (90) e em 2017 na Finlândia (89). Por sua vez, os menores índices que representam a maior corrupção foram constatados na Venezuela nos três anos de análise, sendo igual a 17 em 2015 e 2016, aumentando para 18 em 2017.

Para as variáveis explicativas, foi possível identificar que taxa de crescimento e inflação apresentaram maiores variações entre o desvio padrão e a média. Por sua vez, as variáveis representativas da força dos padrões de auditoria e a eficácia do conselho dos acionistas apresentaram as menores variações entre o desvio padrão e a média, ou seja, menores dispersões entre as observações.

A tabela 2 mostra a correlação de Spearman entre as variáveis da pesquisa. Os resultados sinalizam diversas correlações positivas e negativas, com significância estatística. Estes resultados indicam que a variação de uma variável provoca, de modo significativo, a variação em outra variável.

Contudo, poucas correlações podem ser consideradas elevadas, exceto liberdade econômica com a força dos padrões de auditoria e dos encargos fiscais com as despesas do governo, sendo que tais efeitos foram corrigidos no modelo econométrico utilizado.

Tabela 2: Correlações de Spearman

	LE	EF	DG	CR	DES	INF	DPUB	IND	DP	FPA	ECA	LO
LE	1,000											
EF	-0,207**	1,000										
DG	-0,213**	0,731**	1,000									
CR	0,174**	-	-0,547**	1,000								
DES	0,137*	0,327**	0,364**	-	1,000							
INF	0,521**	-	-0,401**	0,198**	-0,108	1,000						
DPUB	-0,002	0,348**	0,401**	-	0,308**	-0,246**	1,000					
IND	-0,390**	0,564**	0,600**	-	0,292**	-0,359**	0,326**	1,000				
DP	0,510**	-	-0,381**	0,291**	-0,181**	0,320**	-0,197**	-0,601**	1,000			
FPA	-0,786**	0,217**	0,223**	-	-0,205**	-0,338**	-0,011	0,391**	-0,423**	1,000		
ECA	-0,526**	0,168**	0,223**	-0,162*	-0,138*	-0,286**	0,136*	0,306**	-0,299**	0,429**	1,000	
LO	-0,597**	0,403**	0,474**	-	-0,056	-0,486**	0,149*	0,536**	-0,488**	0,494**	0,367**	1,000

Legenda: LE: Liberdade Econômica; EF: Encargos Fiscais; DG: Despesa do Governo; CR: Taxa de Crescimento; DES: Desemprego; INF: Inflação; DPUB: Dívida Pública; IND: Individualismo; DP: Distância do Poder; ECA: Eficácia do Conselho dos Acionistas; FPA: Força dos Padrões de Auditoria; LO: Lei e Ordem.

** . A correlação é significativa no nível 0,01; * . A correlação é significativa no nível 0,05. (2 extremidades).

Fonte: Dados da pesquisa.

Na Tabela 3, apresentam-se os resultados da aplicação do modelo de regressão linear, para identificar os efeitos das variáveis explicativas no nível de percepção de corrupção dos países.

Tabela 3: Regressão linear múltipla para explicar a percepção de corrupção dos países

Variável dependente: Índice de Percepção da Corrupção (IPC)			
	Coefficiente	T	Significância
Constante	2,913309	0,47	0,636
LE	-0,122797	-7,74	0,000*
EF	0,172766	2,42	0,016*
IND	0,004031	0,14	0,892
DP	-0,097452	-2,92	0,004*
ECA	7,222,897	8,41	0,000*
FPA	-0,0107228	-0,02	0,982
LO	5,093974	11,02	0,000*
DG	0,0938339	1,47	0,144
CR	0,047896	0,33	0,744
DES	-0,0627863	-0,82	0,413
INF	0,0571534	1,49	0,137
DPUB	0,0028284	0,25	0,804

VIF (multicolinearidade): entre 1,26 a 4,01; Jarque-Bera (normalidade) = 0,0294; Breusch-Pagan (heterocedasticidade) = 0,5651

F (17, 231)	220,55	Nº observações	249
Prob (F)	0,000	R ²	0,9046

Legenda: LE: Liberdade Econômica; EF: Encargos Fiscais; DG: Despesa do Governo; CR: Taxa de Crescimento; DES: Desemprego; INF: Inflação; DPUB: Dívida Pública; IND: Individualismo; DP: Distância do Poder; ECA: Eficácia do Conselho dos Acionistas; FPA: Força dos Padrões de Auditoria; LO: Lei e Ordem.

Fonte: Dados da pesquisa.

Os resultados apontam que liberdade econômica e distância do poder influenciam negativamente o indicador de percepção da corrupção. Por sua vez, os países com maior eficácia do conselho dos acionistas e lei e ordem e a encargos fiscais influenciam positivamente o

indicador de percepção da corrupção pela sociedade. Sendo assim, apresenta-se um panorama de aceitação ou rejeição das hipóteses da pesquisa conforme a Tabela 4.

Tabela 4: Resultados relacionados às hipóteses.

Hipótese	Sinal esperado	Sinal obtido	Resultado
H ₁ : países com maior repressão econômica apresentam menor transparência, ou seja, maior nível de percepção da corrupção.	negativo	negativo**	Estatisticamente significativo
H ₂ : países com maior carga tributária, apresentam menor transparência, ou seja, maior nível de percepção da corrupção.	positivo	positivo**	Estatisticamente significativo
H ₃ : países com maior individualismo apresentam maior transparência, ou seja, menores níveis de percepção da corrupção.	positivo	positivo	Estatisticamente não significativo
H ₄ : países com maior distância do poder apresentam menor transparência, ou seja, maior nível de percepção da corrupção.	negativo	negativo**	Estatisticamente significativo
H ₅ : países nos quais as empresas apresentam maior eficácia do conselho dos acionistas apresentam maior transparência, ou seja, menores níveis de percepção da corrupção.	positivo	positivo**	Estatisticamente significativo
H ₆ : países nos quais as empresas apresentam maior força nos padrões de auditoria apresentam maior transparência, ou seja, menores níveis de percepção da corrupção.	positivo	negativo	Estatisticamente não significativo
H ₇ : países com maior força em suas leis e ordem apresentam maior transparência, ou seja, menores níveis de percepção da corrupção.	positivo	positivo**	Estatisticamente significativo

** Significativo ao nível 0,01; * Significativo ao nível 0,05.

Fonte: Dados da pesquisa.

Os achados apontam que liberdade econômica influencia negativamente ao indicador IPC, podendo inferir que uma maior repressão econômica de um país poderá ocasionar um maior nível de corrupção, confirmando a hipótese H₁. Resultado semelhante foi encontrado por Saha, Gounder e Su (2009), os quais demonstraram relação positiva entre a liberdade econômica e o controle da corrupção, em que os efeitos da liberdade econômica em conjunto com uma democracia madura aceleram o combate e a redução da corrupção. Estes resultados também se alinham aos resultados de Goel e Nelson (2005), que identificaram maior liberdade econômica como barreira efetiva às atividades corrupta.

Os indícios apontam que a liberdade econômica impacta na corrupção e o grau de influência governamental estabelecido media esta liberdade, por meio de suas intervenções na carga tributária fiscal, legislação e políticas comerciais (Goel & Nelson, 2005; Saha, Gouder, & Su, 2009), suas múltiplas ações podem motivar a criação de um ambiente ilícito e incentivos que influenciam a relação entre aqueles que pagam e os que aceitam subornos (Tanzi, 1998; Goel & Nelson, 2005).

A existência de sociedades com menor interferência governamental e com maior grau de liberdade econômica geram efeitos positivos, em que o governo passa a ser participante apenas sobre as condições de infraestrutura para o intercâmbio voluntário, estrutura do sistema legal e proteção da propriedade individual do investidor, proporcionando maior visibilidade ao direito de opção e livre-arbítrio nas escolhas da organização sobre seus bens e serviços (Gwartney & Lawson, 2003; Goel & Nelson, 2005).

Portanto, uma economia cercada por liberdade econômica acelera o processo anticorrupção e impulsiona o desenvolvimento; sendo assim, a corrupção só será realmente reduzida em países em que seus governos estejam dispostos a diminuir substancialmente algumas de suas funções e dispostos a aderirem a liberdade (Tanzi, 1998).

Ademais, conclui-se que a maior carga tributária influencia positivamente o nível de percepção da corrupção, confirmando-se a hipótese H₂. Colaborando com as perspectivas de Heritage Foundation (2009) e Goel e Nelson (2005), em que a alta carga tributária diminui a disposição dos indivíduos e empresas a alcançarem seus objetivos, traduzindo-se em uma menor recompensa sobre seus serviços prestados, acarretando em uma diminuição das atividades do setor privado. Isto pode conduzir os indivíduos ou empresas na busca por benefícios ilícitos para se manterem no mercado, oferecendo suborno a coletores de impostos, a fim de evitar ou mitigar sua responsabilidade fiscal. Os mesmos achados foram encontrados por Dreher e Schneider (2010), em que quanto maior a carga tributária, maior será a representatividade da corrupção no país. Goel e Nelson (2005), indicam que controle com menor regulamentação sobre questões financeiras reduzem as práticas corruptivas, colaborando com Chen et. al (2018), ao limitar os poderes políticos locais sobre a política tributária é plausível a redução de encargos fiscais sobre as organizações, cooperando com a diminuição da corrupção na arrecadação de impostos.

Em relação à distância do poder, confirmou-se que países com maior distância do poder apresentam menor transparência, ou seja, maiores níveis de corrupção (H₄), contribuindo com aqueles resultados encontrados por Nam (2018) e Seleim e Bontis (2009), de que populações com maior distância do poder detêm dificuldades em controlar a corrupção e tendem a ser mais corruptas. Os achados estão em linha com os argumentos de Hofstede (2011), de que menor distância do poder está relacionada com corrupção rara e maior distância do poder desenvolve uma corrupção frequente. Faruq e Weider (2018), também apontam que sociedades que possuem baixa distância do poder, tendem a ter maiores relações de poder democrático e com isso dispõem de melhores instituições sociais e políticas minimizando os atos de corrupção. Ncnab e Wilson (2018), igualmente encontram evidências empíricas de que a distância do poder, contribui com o aumento da atividade corrupta.

Achados sobre governança corporativa, permitiram confirmar que países nos quais as empresas apresentam maior eficácia do conselho dos acionistas apresentam maior transparência, ou seja, menor nível de corrupção (H₅). Os resultados corroboram com os achados de Fu (2019), cujo estudo mostrou que uma boa governança, efetivamente, mitiga as ações relacionadas a corrupção. Wu (2005), também indicou que países com uma governança corporativa estruturada, ativa e com padrões elevados de auditoria, vinculados ao papel ativo dos acionistas, resultam em uma menor incidência corrupção. Alcançar a governança corporativa ideal, pode divergir de país para país, uma vez que os países encaram problemas individuais que podem exigir situações particulares para solucioná-los (Adegbite *et al.*, 2013). No entanto, a presença de uma boa governança corporativa diminui problemas corruptivos e auxiliam no desenvolvimento da sociedade, tendo em vista que na sua ausência o poder, quase que em sua totalidade, seria usado por maneiras que não apoiam o desenvolvimento humano e social (Akçay, 2006).

A prevenção aos subornos deve ser considerada uma questão de ética, não apenas por questões legais e conformidade com regras internacionais, mas deve ser tratado como gerenciamento cultural ativo em qualquer organização, prezando e apoiando comportamentos éticos de seus colaboradores (Hess, 2014). Assim a estrutura empresarial transparente é possível ser alcançada

por uma boa governança corporativa, que pode ser considerada como o exercício de gerir, verificar a eficiência e dar nome a diferentes tipos de poder sobre os assuntos de uma empresa, instituição ou governo, compondo um quadro de mecanismos para seguir no processo de criação ou implementação de decisões no exercício do poder, de modo que se faça cumprir os direitos e deveres para todas as partes interessadas (Agrawal, 2008).

Em relação a Lei e a Ordem, foi possível confirmar que países com maior força em suas leis e ordem apresentam maior transparência, ou seja, menores níveis de corrupção (H7). O achado é coerente com La Porta et al. (1997), em que o sistema legal com força e legitimidade desenvolve uma economia confiante e recomendada nos mercados de capitais, que ampara os investidores, aumentando sua disposição em aplicar seus investimentos. Da mesma forma, altos níveis de percepção da corrupção podem ser mais danosos que a própria corrupção em si, gerando uma cultura de desconfiança generalizada que induz a uma ineficiência no desenvolvimento de instituições, sejam públicas ou privadas e com o poder de influenciar os mercados de capitais e as leis (La Porta *et al.*, 1999; Melgar, Rossi, & Smith, 2010).

Os sistemas jurídicos não diferem apenas pela forma de legislar e na intenção original das leis, mas também sobre as expectativas e práticas sobre sua cultura legal, em como são governadas e aplicadas buscando na teoria a preservação da ordem social. Além disso, considera que a probabilidade de julgamento sobre atos ilegais depende da efetividade do sistema legal adotado, no qual a possibilidade de ser punido por atos ilícitos depende da eficácia do sistema legal do país, crendo que quanto maior a força e legitimidade das leis e ordem, maior será a adesão perante a liberdade econômica, confirmando, que a efetividade do sistema legal adotado sobre atos ilegais, reservados a lei e a ordem, deixam as práticas ilegais e a corrupção limitada (Theisman, 2000).

Conter a corrupção requer transformações, não apenas no sistema político e social, como também no comportamento e na resistência daqueles que se beneficiam com este tipo de ato ilícito (Boehm, 2015). Consequentemente, projetar políticas bem-sucedidas anticorrupção exige uma compreensão profunda sobre os vínculos culturais e sociais de um país, de tal modo que o envolvimento dos papéis desempenhados em virtude de práticas como governança corporativa, prestação de contas, transparência e justiça, sejam capazes de promover profundo impacto sobre as motivações das realizações corruptivas e se tornem de especial relevância sobre o progresso das nações (Wu, 2005; Jha & Panda, 2017).

Os resultados encontrados nesta pesquisa permitem inferir que os fatores motivadores e limitadores da percepção da corrupção, incidem em aspectos comportamentais tanto políticos como sociais, em que uma governança corporativa íntegra, leis ativas e fortes, presença e participação da sociedade nas decisões governamentais e liberdade econômica tornam-se aspectos fundamentais na criação de uma cultura anticorrupção e essenciais para o progresso e o amadurecimento de uma nação.

Uma ação isolada para contê-la pode não ter efeito significativo, de forma que a luta contra a corrupção e a reforma política dos Estados são proporcionais e devem ser tratados igualmente para efetiva mudança (Tanzi, 1998). Do mesmo modo, a corrupção não deve ser entendida e observada como apenas um derivado de aspecto pessoal, mas sim por fins éticos corporativos e públicos que impedem a prática de direitos humanos básicos em muitos países (Hess, 2014).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo buscou identificar os fatores motivadores e limitadores da percepção da corrupção no contexto internacional, este estudo realizou análises em uma amostra delimitada por 83 países presentes na lista do Índice da Percepção da Corrupção em que foi possível confirmar o efeito de alguns destes fatores, respondendo à pergunta de pesquisa e desta forma as hipóteses H₁, H₂, H₄, H₅ e H₇ se admitem e atendem a proposta.

Os resultados demonstram que a corrupção compõe um conjunto de características comportamentais, tanto políticos como sociais, que podem ser alteradas, revelando que os fatores limitadores destes atos podem estar relacionados quanto a liberdade econômica dos países, pois seus efeitos em conjunto com uma democracia madura aceleram o combate e redução da corrupção (Saha, Gounder, & Su, 2009); ao estímulo para uma menor distância do poder, relacionada com corrupção rara (Hofstede, 2011); ao respeito das Leis e Ordem, cuja efetividade do sistema legal adotado sobre atos ilegais, deixam as práticas ilegais e a corrupção limitada (Theisman; 2000); ao fomento para uma governança corporativa estruturada e com maior participação do conselho dos acionistas, a fim de que se cumpra deveres e obrigações para as partes interessadas e efetivamente mitigar as ações relacionadas a corrupção (Agrawal, 2008; Fu, 2019).

Em contrapartida, fatores motivadores da presença da corrupção ficaram relacionados a carga tributária, reforçando a ideia de indivíduos ou empresas que encaram altos impostos tendem a evitar ou mitigar sua responsabilidade fiscal, intencionando obter maiores benefícios, oferecendo suborno a coletores de impostos (Goel & Nelson, 2005). Para combater fatores motivadores da corrupção, deve-se recorrer à qualidade institucional e instituições públicas eficazes, o que pode reduzir a economia paralela e criar uma condição em que os atos corruptos são reduzidos (Forson *et al.*, 2016; Dreher *et al.* 2008).

Ao se definir e projetar políticas de combate para a corrupção é de profunda responsabilidade a exploração e concepção clara sobre os vínculos culturais e a corrupção, de modo que os papéis desempenhados sobre as práticas anticorruptivas sejam capazes de requerer forte transformação e motivação para se tornarem relevantes sobre o desenvolvimento dos países (Wu; 2005; Jha & Panda, 2017). Desta forma, os fatores determinantes e limitantes da percepção da corrupção identificados nesta pesquisa, constroem um conjunto de ações de longo prazo que contribuem e beneficiam quanto a diminuição da percepção da corrupção, e torna possível a celebração de nações mais integras e justas sobre sua população. Estas ações ficam definidas como a busca por menor repressão econômica, menor distância do poder, melhor eficácia nos conselhos de acionistas das empresas e o respeito aos padrões de lei e da ordem, incluindo também a carga tributária, quando utilizada de forma coerente e eficiente.

Como sugestão para trabalhos sugere-se uma análise ante a reforma política em andamento iniciada pelos Estados e seus efeitos sobre a percepção da corrupção, assim como incentiva-se o uso de microdados que superem os macrodados utilizados para análise entre países, isto afunilaria ainda mais as questões e motivos que levam a corrupção, no entanto para que isto aconteça os governos necessitam ser mais transparentes nas informações divulgadas, facilitando o acesso e possibilitando tal aplicação.

REFERÊNCIAS

Adegbite, E., Amaeshi, K., & Nakajima, C. (2013). Multiple influences on corporate governance practice in Nigeria: Agents, strategies and implications. *International Business Review*, 22(3), 524-538. DOI: 10.1016/j.ibusrev.2012.07.006.

- Agrawal, A. (2018). Identifying the Dimensions of Good Governance: A Step towards attainment of Goal 16 of Agenda 2030. *THE INSTITUTE OF COST ACCOUNTANTS OF INDIA*, 53. ISSN 2230 9241.
- Akçay, S. (2006). Corruption and human development. *Cato J.*, 26, 29. <http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.622.2617&rep=rep1&type=pdf>.
- Boehm, F. (2015). Democracy and corruption. *Dimensión Empresarial*, 13(2), 75-85. DOI: 10.15665/rde.v13i2.558.
- Bontis, N., Bart, C., & Seleim, A. (2009). The relationship between culture and corruption: A cross-national study. *Journal of Intellectual Capital*. DOI: 10.1108/14691930910922978.
- Bussmann, K. D., Niemeczek, A., & Vockrodt, M. (2018). Company culture and prevention of corruption in Germany, China and Russia. *European Journal of Criminology*, 15(3), 255-277. DOI: 10.1177/1477370817731058.
- Chen, Y., Zheng, D., Li, P., & Wang, W. (2018). Anti-Corruption and Corporate Tax Burden: Evidence from China. *International Review of Finance*. DOI: 10.1111/irfi.12226.
- Dreher, A., & Schneider, F. (2010). Corruption and the shadow economy: an empirical analysis. *Public Choice*, 144(1-2), 215-238. DOI: 10.1007/s11127-009-9513-0.
- Faruq, H. A., & Weidner, M. L. (2018). Culture, institutions, and firm performance. *Eastern Economic Journal*, 44(4), 519-534. DOI: 10.1057/s41302-016-0087-5.
- Forson, J. A., Baah-Ennumh, T. Y., Buracom, P., Chen, G., & Peng, Z. (2016). Causes of corruption: Evidence from sub-Saharan Africa. *South African Journal of Economic and Management Sciences*, 19(4), 562-578. DOI: 10.17159/2222-3436/2016/v19n4a7.
- Fu, Y. (2019). The value of corporate governance: Evidence from the Chinese anti-corruption campaign. *The North American Journal of Economics and Finance*, 47, 461-476. DOI: 10.1016/j.najef.2018.06.001.
- Greif, A. (1994). Cultural beliefs and the organization of society: A historical and theoretical reflection on collectivist and individualist societies. *Journal of political economy*, 102(5), 912-950. DOI: 10.1086/261959.
- Goel, R. K., & Nelson, M. A. (2005). Economic freedom versus political freedom: cross-country influences on corruption. *Australian Economic Papers*, 44(2), 121-133. DOI: 10.1111/j.1467-8454.2005.00253.x.
- Gorsira, M., Steg, L., Denkers, A., & Huisman, W. (2018). Corruption in organizations: Ethical climate and individual motives. *Administrative Sciences*, 8(1), 4. DOI: 10.3390/admsci8010004.
- Gwartney, J., & Lawson, R. (2003). The concept and measurement of economic freedom. *European Journal of Political Economy*, 19(3), 405-430. DOI: 10.1016/S0176-2680(03)00007-7.
- Heritage foundation. (2015 - 2019). Index of Economic Freedom. Washington, DC. <https://www.heritage.org/>.
- Hess, D. (2015). Combating Corruption in International Business: The Big Questions. *Ohio North University Law Review*, Forthcoming. DOI: 10.2139/ssrn.2649121.
- Hofstede Insights. (2015). <https://www.hofstede-insights.com/>.
- International country risk guide. (2015 – 2016). PRS Group. <https://www.prsgroup.com/explore-our-products/international-country-risk-guide/>.
- Jha, C., & Panda, B. (2017). Individualism and Corruption: A Cross-Country Analysis. *Economic Papers: A journal of applied economics and policy*, 36(1), 60-74. DOI: 10.1111/1759-3441.12163.
- Κάτσιογ, Σ. (2015). The shadow economy and corruption in Greece. *South-Eastern Europe Journal of Economics*, 4(1). <https://ojs.lib.uom.gr/index.php/seeje/article/view/5557>.

- La Porta, R., Lopez-de-Silanes, F., Shleifer, A., & Vishny, R. (1999). The quality of government. *The Journal of Law, Economics, and Organization*, 15(1), 222-279. DOI: 10.1093/jleo/15.1.222.
- Li, Y., Tan, X., Huang, Z., & Liu, L. (2019). Relationship between collectivism and corruption in American and Chinese books: A historical perspective. *International Journal of Psychology*, 54(2), 180-187. DOI: 10.1002/ijop.12447.
- Melgar, N., Rossi, M., & Smith, T. W. (2010). The perception of corruption. *International Journal of Public Opinion Research*, 22(1), 120-131. DOI: 10.1093/ijpor/edp058.
- Mishra, A. (2006). Corruption, hierarchies and bureaucratic structure. *International handbook on the economics of corruption*, 189, 216.
- Montinola, G. R., & Jackman, R. W. (2002). Sources of corruption: A cross-country study. *British Journal of Political Science*, 32(1), 147-170. DOI:10.1017/S0007123402000066.
- Nam, T. (2018). Examining the anti-corruption effect of e-government and the moderating effect of national culture: A cross-country study. *Government Information Quarterly*, 35(2), 273-282. DOI: 10.1016/j.giq.2018.01.005
- McNab, R. M., & Wilson, S. D. (2018). Culture matters: what cultural values influence budget transparency?. *Applied Economics*, 50(43), 4593-4605. DOI: 10.1080/00036846.2018.1458197.
- Rose-Ackerman, S. (1997). The political economy of corruption. *Corruption and the global economy*, 31, 60.
- Saha, S., Gounder, R., & Su, J. J. (2009). The interaction effect of economic freedom and democracy on corruption: A panel cross-country analysis. *Economics Letters*, 105(2), 173-176. DOI: 10.1016/j.econlet.2009.07.010.
- Shleifer, A. (1997). Government in transition. *European Economic Review*, 41(3-5), 385-410. DOI: 10.1016/S0014-2921(97)00011-1
- Tanzi, V. (1998). Corruption around the world: Causes, consequences, scope, and cures. *Staff Papers*, 45(4), 559-594. DOI: 10.2307/3867585
- Transparency international. (2017). *Bribe Payers Index*. www.transparency.org/cpi2017.
- Treisman, D. (2000). The causes of corruption: a cross-national study. *Journal of public economics*, 76(3), 399-457. DOI: 10.1016/S0047-2727(99)00092-4.
- World economic forum. (2015 – 2017). *The Global Competitiveness Report*.
- Wu, X. (2005). Corporate governance and corruption: A cross-country analysis. *Governance*, 18(2), 151-170. DOI: 10.1111/j.1468-0491.2005.00271.x.